



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

## 11. PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL

### 11.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Com a reforma implantada a partir da Lei Complementar nº 49, as ações de comunicação social do governo, organizadas sob a forma de sistema, regulamentado pela Lei nº 12.084 e pelo Decreto nº 23.885, ambos de 2001, passaram a ser realizadas pelo Gabinete Civil que assumiu as atribuições da extinta Secretaria de Imprensa, na qualidade de órgão central do sistema, com atribuições de orientação, coordenação e controle dos órgãos setoriais compostos pelas unidades de imprensa e comunicação das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual.

Dentre as atividades de comunicação social, encontram-se a publicidade legal e institucional no âmbito da administração estadual direta e indireta do Estado, compreendendo os gastos com a publicação de atos oficiais e a realização de campanhas de publicidade e propaganda.

A sistemática de contratação de campanhas de propaganda institucional e publicidade legal, relativas à divulgação dos atos e ações do governo, esteve, em 2004, regulamentada pelo Decreto nº 21.266/99, que estabeleceu, no âmbito do Poder Executivo estadual, o regime centralizado e demais requisitos para a realização das licitações na área de publicidade e propaganda. Em virtude da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, essas atividades passaram a ser desempenhadas pelo Gabinete Civil, conforme se observa a partir do normativo que aprovou o seu regulamento, o Decreto nº 25.196, de 6 de fevereiro de 2003.

Em 23 de janeiro de 2003, foi sancionada a Lei nº 12.331, que dispôs sobre a publicidade de atos oficiais no âmbito da administração pública estadual, sua apresentação, obrigatoriedade, e meios de divulgação na imprensa oficial.

### 11.2 LIMITES PARA GASTOS COM PUBLICIDADE

Os limites financeiros para gastos com publicidade estiveram definidos até 2004 pela Lei Estadual nº 10.423, de 18 de abril de 1990, e corresponderam a 1% da receita efetiva do ano anterior (2003). Esse limite comportou exceções que vinham sendo ampliadas pelas sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Em 14 de janeiro de 2005, a Lei Estadual nº 12.746 estabeleceu novo disciplinamento acerca das despesas e limites legais para gastos com publicidade, incorporando em seu texto as exceções que vinham sendo tratadas anualmente nas LDO's.

As exceções trazidas na Lei nº 12.746, tiveram, inclusive, aplicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2004, versando sobre:

1. Publicação, legalmente obrigatória, de quaisquer atos administrativos, inclusive no Diário Oficial do Estado;
2. Campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Estado de Pernambuco, aprovadas pelo Conselho Estadual de Turismo;
3. Campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental e de prevenção à violência.

Antes, porém, em 1º de julho de 2002, a Lei nº 10.423/90 foi alterada pela Lei nº 12.250. Em sua versão original, a Lei nº 10.423 previa, como exposto, um limite para gastos com publicidade e propaganda nos órgãos da administração direta do Estado de 1% da receita efetiva realizada no ano anterior, atualizada monetariamente, não fazendo distinção a qualquer dos Poderes isoladamente.

A Lei nº 12.250/02 acrescentou novo dispositivo ao art. 1º da Lei nº 10.423/90. O novo texto legal estabeleceu que, para a Assembléia Legislativa, o limite com gastos em publicidade e propaganda seria de 2% da receita efetiva realizada no ano anterior.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Neste ponto, é conveniente ressaltar que os órgãos da administração direta do Estado e parte da administração indireta, que integram a estrutura administrativa dos Poderes, têm a sua manutenção custeada por recursos do Tesouro. Esses valores são arrecadados pela Secretaria da Fazenda e transferidos na forma de repasses financeiros ao restante dos órgãos e entidades do Poder Executivo, sendo no caso dos demais Poderes do Estado transferidos sob a forma de duodécimos. A receita arrecadada serve, portanto, a todos os órgãos e Poderes, não existindo receita, na forma definida pela Lei nº 4.320/64, para órgãos da administração direta isoladamente. Logo, o conceito de receita efetiva só caberia à arrecadação realizada pelo Tesouro, e pertencente à pessoa jurídica do Estado de Pernambuco.

Assim, tendo em vista a existência de limite próprio para gastos com publicidade do Poder Legislativo a interpretação desse dispositivo legal além de comportar outras possibilidades hermenêuticas, pode ser entendido sob a ótica da interpretação teleológica, na qual se procura estabelecer, no âmbito da administração direta estadual, a participação do Poder Legislativo dentro do total de 1% autorizado pela Lei nº 10.423/90.

Do total da despesa autorizada para a administração direta estadual, caberia a Assembléia Legislativa uma participação correspondente a 2% desse montante. Nessa hipótese, competiria à Assembléia Legislativa o limite de R\$ 1.301.506,70 para gastos com publicidade e propaganda, apurados na forma das tabelas a seguir.

O cálculo dos limites financeiros para despesa com publicidade no exercício de 2004, no âmbito da administração estadual, de acordo com a Lei nº 10.423/90, Lei nº 12.250/02 e a Lei nº 12.746/05, está a seguir discriminado para a administração estadual direta e a indireta:

#### 11.2.1 Administração Direta

##### Demonstrativo do limite para a administração direta estadual - Em R\$ 1,00

Publicidade Governamental		
(+)	Receita Total 2003	7.319.599.154,42
(-)	Operações de Crédito 2003	30.739.357,53
(-)	Alienação de Bens 2003	926.362,81
(-)	Deduções do FUNDEF	590.252.544,99
(-)	Transferências aos Municípios 2003	
	ICMS	795.711.568,33
	IPVA	77.225.162,27
	IPI	3.026.197,81
	Salário-educação	18.156.490,02
	RECEITA EFETIVA (2003)	5.803.561.470,66
	Limite atualizado para despesa com publicidade governamental em 2004.	65.075.334,77

Fonte: Balanço Geral de 2003 – Quadro 09 e Quadro 19, folha 002.

O valor do limite atualizado compreende o efeito do índice apurado do IGP-DI (1,1213), referente ao período jan/2004 a dez/2004, sobre o limite de 1% da receita efetiva apurada ao final de 2003. Assim sendo, este é o valor máximo admissível para dispêndio com publicidade e propaganda, em 2004, na administração direta, que não foi objeto das exclusões legais acima mencionadas.

Os gastos efetuados com publicidade em 2004, pela Administração Direta, encontram-se discriminados a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**Gastos com publicidade da administração direta - Exercício 2004**

PODER/ÓRGÃO	UG	Natureza dos Gastos					Divulgação oficial (6)	Publicidade e Propaganda (7)
		Serviço. de Pub. e Propag. (1)	Promoção do Turismo (2)	Campanhas Publicitárias Educativas				
				Área de Saúde Pública (3)	Defesa e Preserv. Ecológica (4)	Seg. no Trânsito e Prevenção à Violência (5)		
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>378.098,00</b>	<b>932.644,59</b>
Assembléia Legislativa	010001	-	-	-	-	-	31.515,00	883.144,22
Tribunal de Contas	020001	-	-	-	-	-	339.907,00	49.500,37
ECPBG	820101	800,00	-	-	-	-	6.676,00	
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>66.020,00</b>	<b>60.169,48</b>
Tribunal de Justiça	070001	-	-	-	-	-	66.020,00	60.169,48
<b>PODER EXECUTIVO (Adm. Direta)</b>		<b>35,00</b>	<b>0,00</b>	<b>142.354,76</b>	<b>1.547,74</b>	<b>759.941,70</b>	<b>3.641.100,56</b>	<b>26.846.567,78</b>
Ministério Público	320101	-	-	-	-	1.200,00	17.316,00	-
Gabinete do Governador	110101	-	-	-	-	-	10.755,00	-
Gabinete do Vice-Governad.	110301	-	-	-	-	-	2.745,00	-
Casa Militar	110401	-	-	-	-	-	6.390,00	-
Sec. de Adm. e Ref. do Est.	120101	-	-	-	-	-	-	2.000,00
Séc. de Educação – Dir. de Administração	140101	-	-	-	-	865,00	3.422,78	4.080,00
Secretaria da Fazenda	150101	-	-	-	-	-	1.213.581,72	-
Gabinete Civil	170101	-	-	-	-	742.126,70	1.063.585,87	26.069.655,68
Sec.de Produção Rural e Reforma Agrária	220101	-	-	98.596,00	-	-	48.435,00	41.913,39
Unid. Téc. Ag. Defesa e Fisc.	220201	35,00	-	-	-	-	-	-
Secretaria de Des. Econ., Turismo e Esportes	260101	-	-	-	-	-	6.720,00	-
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social	300101	-	-	-	-	-	95.760,00	-
PROMATA	300201	-	-	-	-	-	106.129,11	577.584,24
PRORURAL	300301	-	-	-	-	-	47.070,00	-
Secretaria de Ciência, Tec. e Meio Ambiente	310101	-	-	-	-	-	13.046,08	-
Secretaria de Des. Social e Cidadania	330101	-	-	-	-	-	190.590,00	148.334,47
PROCON	330501	-	-	-	-	15.750,00	660,00	3.000,00
PRORURAL	330801	-	-	-	247,74	-	59.715,00	-
Secretaria de Infra-estrutura	350101	-	-	-	-	-	24.150,00	-
DETELPE	350201	-	-	-	-	-	35.599,00	-
Procuradoria Geral do Estado	370101	-	-	-	-	-	53.625,00	-
Secretaria Desenv. Urbano	380101	-	-	-	-	-	11.595,00	-
Secretaria de Defesa Social	390101	-	-	-	-	-	-	-
Dir. de Adm. Geral – SDS	390301	-	-	-	800,00	-	415.605,00	-
Polícia Militar	390401	-	-	-	-	-	73.890,00	-
Polícia Civil	390501	-	-	-	500,00	-	92.940,00	-
Corpo de Bombeiros	390601	-	-	-	-	-	47.775,00	-
CASIS	390701	-	-	43.758,76	-	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>835,00</b>	<b>0,00</b>	<b>142.354,76</b>	<b>1.547,74</b>	<b>759.941,70</b>	<b>4.085.218,56</b>	<b>27.839.381,85</b>

Fonte: SIAFEM/2004 (Valores em R\$ 1,00)

Nota: (1) Elemento de despesa 3.3.3.90.36.18 - Serviços de Publicidade e Propaganda;

(2) Inclui Promoção do Turismo - Pessoa Física (3.3.3.90.36.42) e Pessoa Jurídica (3.3.3.90.39.05);

(3) Elemento de despesa 3.3.3.90.39.19 - Campanha Publicitária Educativa Área Saúde Pública;

(4) Elemento de despesa 3.3.3.90.39.32 - Campanha Publicitária Educativa para Defesa e Preservação Ecológica

(5) Inclui Campanha Publicitária Educacional para Segurança no Trânsito Prevenção à Violência – Corrente (3.3.3.90.39.70) e de Capital (3.4.4.90.39.70);



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

(6) Inclui Divulgação Oficial - Corrente (3.3.3.90.39.72) e de Capital (3.4.4.90.39.72);

(7) Inclui Publicidade e Propaganda - Corrente (3.3.3.90.39.73), de Capital (3.4.4.90.39.73) e Despesas de Exercícios Anteriores - Publicidade e Propaganda (3.3.3.90.92.34);

Analisando a tabela anterior, verifica-se que o montante despendido com publicidade em 2004 pela administração direta foi, conforme o SIAFEM/2004, de R\$ 32.829.279,61. Excluindo-se desse montante os valores que não integram os cálculos para verificação do limite das despesas com publicidade, quais sejam: divulgação de atos oficiais (R\$ 4.085.218,56), e as campanhas educativas previstas Lei nº 12.746/05 (R\$ 903.844,20), tem-se R\$ 27.840.216,85. Portanto, no âmbito da administração direta estadual, cumpriu-se o limite de 1% previsto para gastos com publicidade. O volume de despesas foi inferior ao limite estabelecido.

Demonstrando de forma percentual, temos a seguinte situação:

Receita Efetiva em 31/12/2003: R\$ 5.803.561.470,66

Receita Efetiva Atualizada: R\$ 5.803.561.470,66 x 1,1213 = R\$ 6.507.533.477,05

Percentual utilizado:  $27.840.216,85 / 6.507.533.477,05 \times 100 = 0,43\%$

Conforme série histórica, temos:

1999	2000	2001	2002	2003	2004
0,50%	0,49%	0,52%	0,40%	0,45%	0,43%

Em relação aos gastos da Assembléia Legislativa com publicidade e propaganda R\$ 883.144,22, estes ficaram abaixo do limite de R\$ 1.301.506,70, anteriormente referido.

O Gabinete Civil executou diretamente o equivalente a 97,11% do total das despesas realizadas pela administração direta que entraram no cálculo do limite com publicidade e propaganda.

Conforme Ofício GC/GC/nº 01/05 do Gabinete Civil, o contrato de publicidade que vigorou durante o exercício de 2004, mediante termos aditivos, foi o de nº 01/03, referente à contratação da empresa Ampla Comunicação Ltda, pelo Governo do Estado, cuja gestão compete ao Gabinete Civil.

Essa empresa vem, há 6 anos, sendo responsável por, basicamente, todo o planejamento, produção e veiculação de campanhas nas áreas de propaganda institucional e publicidade legal da Administração Direta do Governo do Estado.

Ressalta-se, entretanto, que muitos dos valores registrados nos sub-elementos de despesa acima indicados foram classificados incorretamente, principalmente as concernentes às campanhas publicitárias educativas. Exemplificando o fato, temos que o valor classificado na UG 220101 como sendo Campanha Publicitária Educativa Área Saúde Pública correspondeu a despesas com fiscalização e supervisão de construção de pontes, passagens molhadas e escolas. Outros casos também foram verificados nas demais contas contábeis constantes da tabela anterior no âmbito de diversas UGs.

### **11.2.2 Administração Indireta**

As entidades da administração indireta do Estado, com registros no SIAFEM, gastaram, no exercício de 2004, o montante de R\$ 17.412.409,27 com publicidade. Este valor engloba os gastos com promoção do turismo, divulgação oficial e campanhas educativas, cujo montante foi de R\$ 15.810.113,11, e que não entrou para o cálculo do limite de despesas com publicidade, como também os gastos com publicidade e propaganda, no valor de R\$ 1.602.296,16, que se submeteram ao limite de gastos definido na Lei nº 10.423/90.

De acordo com as informações constantes no SIAFEM/2004, os gastos com publicidade pelas Unidades Gestoras da Administração Indireta foram os seguintes:



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**Gastos com publicidade da Administração Indireta - Exercício 2004**

PODER/ÓRGÃO UG		Serviços de Publicidade e Propaganda (1)	Promoção do Turismo (2)	Natureza dos Gastos			Divulgação oficial (6)	Public. e Propag. (7)
				Campanhas Publicitárias Educativas Área de Saúde Pública (3)	Defesa e Preservação o Ecológica (4)	Segurança no Trânsito e Prevenção à Violência (5)		
FEDCA	410101						5.460,00	
ARPE	410201						124.620,00	488.717,80
IRH	420201						216.840,00	
FUNAPE	420301						136.849,00	144.466,74
ATI	420401						14.668,50	
PERPART	420801						68.614,00	
UPE								
Pró-reitoria Administrativa	440702			7.000,00			89.074,80	
Fac. Ciências da Administração	440704	6.400,00					2.670,00	31.172,40
Faculdade de Ciências Médicas	440705							144,00
Fac. de Odontologia de PE	440707						360,00	
Inst. de Ciências Biológicas PE	440708	435,60					2.726,00	
Escola Politécnica de PE	440709						23.820,00	
Faculdade de Formação de Prof. de Garanhuns	440710							917,00
Faculdade de Formação de Prof. de N. da Mata	440711	715,00					300,00	93,00
Fac. Form. de Prof. de Petrolina	440712						490,00	
Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros	440713					200,00	6.225,00	2.391,20
Hosp. Univ. Osvaldo Cruz	440714						1.260,00	
FUNDARPE	500101						75.023,50	
IPA	520601	2.438,52					11.513,20	
HEMOPE	530101						183.575,60	
FES	530401			1.298.018,70			761.655,00	134.648,49
AD/DIPER	560101		6.150,00				91.070,00	52.633,29
EMPETUR	560801		3.598.273,85		400,00		52.432,00	
Agência CONDEPE/FIDEM	600301						91.624,94	
FACEPE	610201		1.204,86				19.020,00	2.165,04
CPRH	610301						11.517,60	
Distrito Estadual de Fernando de Noronha	610601						108.737,50	
Agência CPRH	610801						106.209,00	
IPEM	630301						12.860,00	23.920,00
JUCEPE	630601						58.600,00	
FUNDAC	630701						14.865,90	
DER - PE	650201					403.794,50	287.970,65	1.140,00
DETRAN	651001					6.645.748,39	1.123.956,12	705.268,08
Companhia Est. De Habitação	651101	1.125,00					96.174,50	3.505,0
Fundo Est. de Recursos Hídricos	700401						48.540,00	
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>11.114,12</b>	<b>3.605.628,71</b>	<b>1.305.018,70</b>	<b>400,00</b>	<b>7.049.742,89</b>	<b>3.849.322,81</b>	<b>1.591.182,04</b>

Fonte: SIAFEM/2004 (Valores em R\$ 1,00)

Nota: (1) Elemento de despesa 3.3.3.90.36.18 - Serviços de Publicidade e Propaganda;

(2) Inclui Promoção do Turismo - Pessoa Física (3.3.3.90.36.42) e Pessoa Jurídica (3.3.3.90.39.05);

(3) Elemento de despesa 3.3.3.90.39.19 - Campanha Publicitária Educativa Área Saúde Pública;

(4) Elemento de despesa 3.3.3.90.39.32 - Campanha Publicitária Educativa para Defesa e Preservação Ecológica

(5) Inclui Campanha Publicitária Educacional para Segurança no Trânsito Prevenção à Violência - Corrente (3.3.3.90.39.70) e de Capital (3.4.4.90.39.70);

(6) Inclui Divulgação Oficial - Corrente (3.3.3.90.39.72) e de Capital (3.4.4.90.39.72);

(7) Inclui Publicidade e Propaganda - Corrente (3.3.3.90.39.73), de Capital (3.4.4.90.39.73) e Despesas de Exercícios Anteriores- Publicidade e Propaganda (3.3.3.90.92.34);

Dos valores demonstrados na tabela anterior, temos que, das despesas com publicidade que não entram para o limite definido na Lei nº 12.746/05, a EMPETUR foi responsável por 99,80 % dos gastos com promoção do turismo; os gastos do FES-PE com campanhas educativas na área de saúde pública corresponderam



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

a 99,46 %; e o DETRAN foi responsável por 94,27 % dos gastos com campanhas educativas na área de segurança no trânsito e Prevenção à violência. Esses gastos refletem a própria natureza das atividades dos referidos órgãos.

Das despesas com publicidade e propaganda, que entram na verificação do limite, o DETRAN efetuou 44,02% do total.

Os totais executados em campanhas de publicidade e propaganda, em 2004, pelos órgãos da administração indireta não dependentes de recursos do Tesouro, ou seja, que não se encontram no ambiente do SIAFEM, foram os seguintes:

**Gastos com publicidade e propaganda dos órgãos da Administração Indireta não dependentes - Exercício de 2004- Em R\$ 1,00**

Órgãos	Valores despendidos
LAFEPE	681.846,58
CEPE	70.000,00
COMPESA	1.725.621,20
COPERGÁS	391.370,80
SUAPE	156.559,25
CEAGEPE	2.800,00
EMTU	519.730,76
<b>Total</b>	<b>3.539.624,27</b>

Fonte: Documentação fornecida pelas entidades

As despesas com publicidade governamental executada em 2004 pelas empresas estatais, não dependentes, indicadas na tabela anterior, decorreram tanto de contratos firmados em exercícios anteriores, quanto de contrato firmado em 2004 pela COPERGÁS. A seguir encontram-se discriminados os principais contratos que fundamentaram essas despesas.

**Principais contratos de publicidade das entidades fora do SIAFEM**

Promotor	Modalidade	Valor do contrato	Data e número do contrato	Prazo do contrato	Aditivos	Prazo/valor aditado	Vigência do contrato em 2004
COMPESA	Concorrência n° 04/02	R\$ 2.500.000,00	27/03/2003 (03.0.0171)	12 meses	1	12 meses	12 meses
COMPESA	Concorrência n° 05/02	R\$ 2.450.000,00	27/03/2003 (03.0.0172)	12 meses	1	12 meses	12 meses
CEPE	Concorrência n° 07/03	R\$ 499.900,00	18/08/2003 (03.015)	12 meses	2	12 meses	12 meses
EMTU	Concorrência n° 09/03	R\$ 298.000,00	10/12/2003 (02203.020)	12 meses	2	12 meses R\$ 74.500,00	12 meses
SUAPE	Concorrência n° 05/03	R\$ 238.500,00	11/08/2003 024 de 2003	12 meses	2	12 meses	12 meses
COPERGÁS	Concorrência n° 11/03	R\$ 480.000,00	02/01/2004 001/04	12 meses	4	R\$ 120.000,00	12 meses
LAFEPE	Concorrência n° 03/03	R\$ 580.000,00	18/03/2003 044 de 2003	12 meses	2	12 meses R\$ 145.000,00	12 meses

Conforme estabelece a Lei nº 10.423/90, cada entidade da administração indireta tem como limite para gastos com campanhas publicitárias o percentual de 1% das suas respectivas receitas apuradas no exercício anterior ao de análise, devendo ser esses valores atualizados monetariamente.

A tabela a seguir demonstra a verificação desses limites para gastos com publicidade e propaganda das entidades da administração indireta.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**Relação entre o dispêndio e a receita atualizada das Indiretas – Em R\$ 1,00**

	Dispêndio com Public. e Propag. Em 2004 (1)	Receita em 2003 (2)	Receita em 2003 atualizada (3)	Relação % entre o dispêndio e a receita atualizada
ARPE	488.717,80	4.368.902,71	4.898.850,61	9,98 %
FUNAPE	144.466,74	8.310.338,65	9.318.382,73	1,55 %
UPE (4)	42.268,20	49.868.970,28	55.918.076,37	0,08 %
IPA	2.438,52	2.891.006,45	2.241.685,53	0,08 %
FES - PE	134.648,49	201.034.483,89	225.419.966,79	0,06 %
AD/DIPER	52.633,29	4.708.801,62	5.279.979,26	1,00 %
FACEPE	2.165,04	1.717.229,19	1.925.529,09	0,11 %
IPEM	23.920,00	4.486.854,00	5.031.109,39	0,48 %
DER - PE	1.140,00	18.398.321,52	20.630.037,92	0,01 %
DETRAN	705.268,08	91.075.258,57	102.122.687,43	0,69 %
CEHAB	4.630,00	1.990.317,60	2.231.743,12	0,21 %
LAFEPE	681.846,58	88.971.517,00	99.763.762,01	0,68 %
CEPE	70.000,00	12.741.415,00	14.286.948,64	0,49 %
COMPESA	1.725.621,20	338.868.000,00	379.972.688,40	0,45 %
COPERGÁS	391.370,80	125.373.159,00	140.580.923,19	0,28 %
SUAPE	156.559,25	15.515.839,00	17.397.910,27	0,90 %
CEAGEPE	2.800,00	4.579.999,00	5.135.552,88	0,05 %
EMTU (5)	519.730,76	?	?	?

**Fonte:** Receita de 2003: SIAFEM 2003 e Demonstração de resultado das empresas em 2003

Dispêndio 2004: SIAFEM/2004 e Informações fornecidas pelas entidades que não se encontram no SIAFEM/2004

**Notas:** (1) O valor apurado nas entidades que estão interligadas ao SIAFEM/2004, comporta, apenas, a soma dos elementos de despesa 3.3.90.36.18, 3.3.90.39.73, 3.3.90.92.34 e 4.4.90.39.73;

(2) A receita das indiretas integrantes do SIAFEM comportou apenas suas receitas próprias. Para os demais órgãos da indireta, foram utilizadas suas receitas líquidas.

(3) Houve correções dos valores das receitas de 31/12/03, com a utilização do acumulado do IGP-DI em 2004 (1,1213);

(4) Somatório das diversas UGs que compõem a UPE

(5) Até a conclusão do presente relatório, a EMTU não tinha fechado o Balanço de 2003.

Pelas informações constantes da tabela anterior, verifica-se que as entidades da administração indireta que ultrapassaram o limite de 1% estabelecido para gastos com publicidade foram a ARPE e a FUNAPE. A observação do cumprimento do limite por parte da EMTU não foi possível em razão da mesma não ter fechado o Balanço de 2003 até a conclusão do presente relatório.

**11.3 VALORES CONSOLIDADOS DE GASTOS COM PUBLICIDADE**

Os valores consolidados despendidos em 2004 com publicidade e propaganda pela administração estadual são os que seguem:

**Valores Consolidados – Em R\$ 1,00**

Administração Estadual	Publicidade e Propaganda	Divulgação Oficial	Promoção do Turismo	Campanhas Educativas	Total Geral
Direta (1)	27.840.216,85	4.085.218,56	0,00	903.844,20	<b>32.829.279,61</b>
Indireta (2)	5.150.224,75	3.849.322,81	3.605.628,71	8.355.161,59	<b>20.960.337,86</b>
<b>Total</b>	<b>32.990.441,60</b>	<b>7.934.541,37</b>	<b>3.605.628,71</b>	<b>9.259.005,79</b>	<b>53.789.617,47</b>

**Notas:** (1) – Gastos com publicidade da administração direta

(2) – Gastos com publicidade e propaganda da administração indireta inclui as empresas não dependentes.

Verifica-se que, do total gasto com publicidade governamental, no âmbito da administração direta e indireta do Estado, 61,33 % correspondeu a propagandas institucionais. As campanhas publicitárias educativas foram responsáveis por 17,21 %. As campanhas que objetivaram a promoção do turismo representaram 6,70 %. Os demais 14,75 % referiram-se à publicação de atos oficiais.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

#### 11.4 CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS EDUCATIVAS

Conforme dados do SIAFEM/2004, os gastos com campanhas publicitárias educativas, que são excludentes do limite estabelecido para gastos com publicidade, foram os seguintes:

##### Gastos totais com campanhas educativas – Em R\$ 1,00

Conta	Campanhas Educativas	Total gasto pelo Estado	% sobre o total
3.3.3.9.0.39.70	Segurança no trânsito/prevenção da violência	7.924.541,37	84,35 %
3.3.3.9.0.39.19	Área de saúde pública	1.447.373,46	15,63 %
3.3.3.9.0.39.32	Defesa e preservação ecológica	1.947,74	0,02 %
<b>Total</b>		<b>9.259.005,79</b>	<b>100 %</b>

Fonte: SIAFEM 2004

A análise do total despendido com Campanhas Publicitárias Educativas demonstra que os gastos com campanhas educativas para segurança no trânsito/prevenção da violência, realizadas principalmente pelo DETRAN, representaram 84,35%. Não menos importantes são as campanhas educativas na área de saúde pública, pelos efeitos que as mesmas produzem, no longo prazo, no sentido de contribuir para a prevenção de certas doenças, como também diminuir os efeitos de determinados surtos epidêmicos e, assim, reduzir os gastos futuros com saúde. Em 2004, este gasto representou 15,63 % das campanhas publicitárias educativas.. Por último, os gastos com campanhas publicitárias na área de defesa e preservação ecológica representaram 0,02% do referido total.

Segue abaixo a relação de algumas Campanhas Publicitárias Educativas, veiculadas durante o exercício de 2004, em conformidade ao Ofício do Gabinete Civil, OF.GC/nº 02/05:

##### Campanhas publicitárias educativas na área de saúde pública

Especificação da campanha	Material contratado
Farmácias Populares do LAFEPE	Spots de rádio, anúncio de jornal, placas indicativas, informativo Pernambuco em movimento
Campanha Rede Saúde	Divulgação dos serviços oferecidos à população
Campanha Carnaval	Cartaz, folder divulgando os postos de emergência e os locais de atendimento.
Campanha de vacinação contra a paralisia infantil	Rede de rádio

##### Campanhas publicitárias educativas para segurança no trânsito e prevenção da violência

Especificação da campanha	Material contratado
Projeto Vida no Trânsito	Arte-educadores nas ruas do Recife
Veiculação de campanhas educativas	VT, spot de rádio e banner na Internet com dicas educativas de trânsito
Campanha faixa de pedestres nas empresas	Arte-educadores
Jogo de tabuleiro	Produção de jogo educativo com a turma do Fom-Fom para distribuição nas escolas
Campanha “Motos Mais Atenção Menos Acidentes”	Campanha educativa para conscientização e prevenção de acidentes com motociclistas
Rodapé Diarinho	Veiculação de rodapé com dicas educativas do DETRAN no suplemento Diarinho do Diário de Pernambuco
CD Turma do Fom-Fom	CD com músicas educativas dos personagens da Turma do Fom-Fom



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**Campanhas publicitárias e educativas para defesa e preservação ecológica**

Prêmio Vasconcelos Sobrinho	Cartaz, folder,
Coleta seletiva Noronha	Jingle
Campanha coleta seletiva condomínios	Carrinho, sacola, cartaz, banner, capa de chuva, bata, folder
Divulgação Portal da CPRH	lâmina
Gestão resíduos sólidos	Folder

O registro específico no SIAFEM dessas campanhas publicitárias pode possibilitar o aprimoramento do controle dos custos e a avaliação da relação custo-benefício das mesmas, no que se relaciona ao resultado das políticas públicas a que se vinculem. Entretanto, isto só será possível se houver classificação correta da despesa. Para tanto, é necessária uma maior atuação do controle interno de cada órgão no sentido de evitar possíveis erros de classificação nos elementos de despesa, permitindo que a contabilidade possa refletir, da forma mais fidedigna possível, os fatos que visa registrar.